ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada ou profissional de notório saber em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aplicada à Educação, para a prestação de serviços de:

- **Consultoria Pedagógica:** Elaboração da Base Curricular Municipal de Informática/Tecnologia.
- **Capacitação Docente:** Formação continuada para professores da rede municipal sobre o uso pedagógico das tecnologias e implementação do novo currículo.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de alinhar o currículo municipal às competências da **BNCC (Base Nacional Comum Curricular)**, especificamente no que tange à cultura digital, e de garantir que o corpo docente esteja apto a mediar o conhecimento tecnológico de forma crítica e criativa nas escolas.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Fase 1: Elaboração da Base Curricular de Informática

- Diagnóstico da infraestrutura tecnológica atual das unidades escolares.
- Redação da Base Curricular Municipal, definindo objetos de conhecimento e habilidades por ano/ciclo (do Ensino Fundamental ao EJA, se aplicável).
- Inclusão de temas transversais: Cidadania Digital, Letramento de Dados, Pensamento Computacional e Robótica Educacional.
- Definição de metodologias de avaliação específicas para a área de tecnologia.

Fase 2: Capacitação e Formação Continuada

- Elaboração de cronograma de oficinas presenciais e/ou remotas.
- Treinamento prático sobre o uso de ferramentas de produtividade, plataformas de aprendizagem e recursos de acessibilidade.
- Capacitação específica para professores de AEE sobre o uso de tecnologias assistivas, em conformidade com as diretrizes de personalização do ensino.
- Suporte pedagógico para a aplicação do novo currículo em sala de aula.

4. REQUISITOS DA CONTRATADA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

- **Comprovação de Experiência:** Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de projetos similares em redes públicas ou privadas de ensino.

- **Equipe Técnica:** Profissionais com formação superior em Tecnologia, Pedagogia ou licenciaturas correlatas, preferencialmente com especialização em Tecnologia Educacional.
- **Metodologia:** Apresentar plano de trabalho detalhado contendo a abordagem pedagógica a ser utilizada na formação dos professores.

5. PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá entregar:

1. **Produto 01:** Relatório de diagnóstico tecnológico da rede municipal.
2. **Produto 02:** Documento final da Base Curricular Municipal de Informática aprovado pela SME.
3. **Produto 03:** Plano de Formação Docente e material didático de apoio.
4. **Produto 04:** Relatórios mensais de execução das capacitações com lista de presença e avaliação de satisfação dos professores.

6. CARGA HORÁRIA E PÚBLICO-ALVO

6.1. Público Estimado: O projeto deverá atender a **09 (nove) participantes**, sendo 07 (sete) professores da rede municipal e 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SME).

6.2. Detalhamento da Carga Horária: A prestação dos serviços totalizará uma carga horária mínima de **50 (cinquenta) horas**, distribuídas da seguinte forma:

- **Lote 1: Elaboração da Base Curricular**
 - **Carga Horária Total:** 30 (trinta) horas.
 - **Modalidade:** Mínimo de 20 (vinte) horas em regime presencial e, no máximo, 10 (dez) horas em regime remoto (a distância).
- **Lote 2: Formação Continuada de Docentes**
 - **Carga Horária Total:** 20 (vinte) horas.
 - **Modalidade:** Mínimo de 10 (dez) horas em regime presencial e, no máximo, 10 (dez) horas em regime remoto (a distância).

ALEXANDRA DE MENEZES
ASSESSORIA

Capivari, 26 de fevereiro de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC
A/C:

Proposta Comercial: CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

Prezada(o) ,

Atendendo à solicitação formulada, temos a grata satisfação de remeter a presente COTAÇÃO, contendo as Condições Gerais, Especificações e Valor para execução dos trabalhos, solicitados, e que pretendemos realizar nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E CARGA HORÁRIA

Consultoria Pedagógica: Elaboração da Base Curricular Municipal de Informática/Tecnologia.

Capacitação Docente: Formação continuada para professores da rede municipal sobre o uso pedagógico das tecnologias e implementação do novo currículo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FORMAÇÃO

Professora PALMIRA TATIANA RAMOS TOLOTTI

É Doutora Honoris Causa em Educação, Comendadora Chanceler pela Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação. Escritora. Especialização em Políticas Públicas pelo MLG com módulo internacional na Universidade de Harvard Kennedy School - Boston/EUA.

A frente de mais de 3.000 Secretarias Municipais de Educação em Captação de Recursos Federais e Estaduais propiciando melhorias contínuas as unidades escolares para adquirirem desde reformas, construções, mobiliários e materiais pedagógicos para a melhoria da efetividade e qualidade Educacional para o aluno sujeito de sua história. Escritora, com 5 livros publicados: Eu + VOCÊ = NÓS - Editora Adonis, DO RÉ MI FÁ FÁ – Editora Biografia, COLETÂNEA PEDAGÓGICA OFICINAS PDDE – B&P Editorial LTDA. Desenvolve projetos de Diplomacia Mercosul e Brasil representando o Brasil em eventos Internacionais de Educação refletindo sobre novos caminhos que podemos direcionar nossa Educação. Palmira Tolotti: Ficou entre os 3 finalistas da Bett Educar México América Latina como Profissional mais influente em seu país na Educação e que propicia impacto a Gestão Pública 2017.

Foi condecorada pela Câmara Municipal do Estado de São Paulo como Personalidade do Ano em Educação.

Faz parte da Academia William Shakespeare como Imortal na cadeira Nº 24, representando Tarsila do Amaral. Consultora Educacional Brasil pela Google

Reeducation. Escolhida para integrar a AMESP - Associação dos Municípios do Estado de São Paulo como Conselheira na Área de Políticas Públicas da Educação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Palestrante em temas como: Captação de Recursos, Formação Pedagógica e acompanhamento e monitoramento pedagógico, Prestação de Contas e Financiamento da Educação.
- Projetos Pedagógicos com foco em Gestão de Projetos, Plano Municipal voltado aos municípios e Estatuto do Magistério.
- Assessora Pedagógica e Palestrante de Programas Estaduais e Federais;
- Elaboração e Apresentação de cursos abertos e in company, destinados a Gestores da Educação, Secretários, Supervisores, Diretores/Coordenadores e Professores;
- Programa PAR – Assessoramento e Realização de apontamentos nos moldes do Plano de Ações Articuladas ciclo 4.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. **DA CARAGA HORÁRIA:**

A prestação dos serviços totalizará carga horária de 50 (cinquenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Etapa 1: Elaboração da Base Curricular**
 - Carga Horária Total: 30 (trinta) horas.
 - Modalidade: Mínimo de 20 (vinte) horas em regime presencial e, no máximo, 10 (dez) horas em regime remoto (a distância).

- **Etapa 2: Formação Continuada de Docentes**
 - Carga Horária Total: 20 (vinte) horas.
 - Modalidade: Mínimo de 10 (dez) horas em regime presencial e, no máximo, 10 (dez) horas em regime remoto (a distância).

2. **DO VALOR:**

Nossa proposta para realização de todo trabalho de é de **R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)**.

3. **FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total será quitado em **02 (duas) parcelas mensais e iguais de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)** cada. A primeira parcela vence no início dos trabalhos, e a segunda parcela no mês subsequente, ambas condicionadas à apresentação da respectiva nota fiscal.

O Translado do aeroporto até o hotel, do hotel até o local do evento e vice e versa fica por conta da Contratante.

4. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias



Alexandra Ap. Menezes

Diretora

PAPERT SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ 52.000.301/0001-19

A/C

Município de Joaçaba/SC

Secretaria Municipal de Educação

Proposta de Serviços Especializados em Tecnologia Educacional

1. Objeto: Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aplicada à Educação, compreendendo:

- Consultoria Pedagógica para elaboração da Base Curricular Municipal de Informática/Tecnologia;
- Formação continuada de professores da rede municipal para implementação do novo currículo e uso pedagógico das tecnologias digitais.

2. Justificativa Técnica

A presente proposta visa atender à necessidade de alinhamento do currículo municipal às competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e ao documento **Computação: Complemento à BNCC**, especialmente no que se refere à Cultura Digital, ao Pensamento Computacional e ao Mundo Digital na Educação Básica. A proposta contempla diagnóstico, elaboração curricular estruturada e formação docente, assegurando coerência pedagógica entre o documento curricular e prática de sala de aula.

3. Plano de Trabalho e Metodologia

Fase 1 – Elaboração da Base Curricular de Informática (30 horas)

Modalidade:

- Mínimo de 20 horas presenciais
- Até 10 horas remotas

Etapas:

1. **Diagnóstico da infraestrutura tecnológica da rede**
 - Levantamento das condições tecnológicas das unidades escolares;
 - Identificação de recursos disponíveis e lacunas estruturais;
 - Relatório técnico consolidado.
2. **Redação da Base Curricular Municipal**

- Definição de objetos de conhecimento e habilidades por ano/ciclo (Ensino Fundamental e, se aplicável, EJA);
- Inclusão dos eixos: Cultura Digital (cidadania digital), Mundo Digital (letramento de dados), Pensamento Computacional e Robótica Educacional;
- Definição de competências progressivas e alinhamento à BNCC;
- Proposição de metodologias de avaliação específicas para a área.

3. **Validação técnica junto à SME**
 - Apresentação da proposta curricular;
 - Ajustes conforme orientações da equipe técnica da Secretaria.

Fase 2 – Capacitação e Formação Continuada (20 horas)
Modalidade:

- Mínimo de 10 horas presenciais
- Até 10 horas remotas

Público estimado: 09 participantes (07 professores e 02 técnicos da SME)
Conteúdos e Atividades:

- Uso pedagógico de ferramentas de produtividade e plataformas educacionais;
- Integração curricular das tecnologias digitais;
- Capacitação específica para professores de AEE quanto ao uso de tecnologias assistivas;
- Aplicação prática do novo currículo de Educação Digital em sala de aula;
- Suporte pedagógico para aplicação do novo currículo e estratégias de personalização do ensino, conforme diretrizes da Educação Inclusiva.

4. Produtos e Entregáveis

A contratada entregará:
Produto 01: Relatório de diagnóstico tecnológico da rede municipal.
Produto 02: Documento final da Base Curricular Municipal de Informática aprovado pela SME.
Produto 03: Plano de Formação Docente e material didático de apoio.
Produto 04: Relatórios mensais de execução das capacitações, contendo lista de presença e avaliação de satisfação.

5. Carga Horária Total

Carga horária total de **50 (cinquenta) horas**, distribuídas conforme especificação técnica:

- 30 horas – Elaboração da Base Curricular
- 20 horas – Formação Continuada

Respeitando os limites mínimos presenciais e máximos remotos previstos.

6. Equipe Técnica

A execução será realizada por profissionais com formação em nível de Doutorado, com experiência em elaboração curricular, formação docente e implementação de projetos de Tecnologia Educacional (Educação Digital) em redes públicas e privadas de ensino.

7. Valor Global da Proposta

O valor global para execução integral dos serviços descritos nesta proposta é de: **R$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).** O valor inclui planejamento, execução, deslocamentos, materiais, elaboração de documentos técnicos, encargos trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

Para qualquer esclarecimento, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER FANK KIST
Data: 28/02/2026 08:20:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ester Fank Kist

Administradora

Chapecó – SC, 27 de fevereiro de 2026

ANEXO I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE FORMADORA

A equipe formadora é composta por profissionais com formação acadêmica e experiência compatíveis com as exigências do Termo de Referência**.**

Janice Teresinha Reichert

Realizou estágio pós-doutoral em Informática Aplicada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), é doutora em Engenharia Mecânica pela UFRGS, mestre em Matemática e Computação Científica pela Universidade Federal de Santa Catarina

(UFSC) e graduada em Matemática pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Atua como professora da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), na graduação e na pós-graduação, sendo líder do Grupo de Pesquisa em Informática e Inovação na Educação (GPIIE). Possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência em formação inicial e continuada de professores, atuando também como consultora de estados e municípios na elaboração de currículos de referência para a inclusão da Educação Digital e Midiática na Educação Básica, além de ser autora de materiais didáticos destinados ao Ensino Fundamental e à formação docente. Link para o currículo lattes: https://lattes.cnpq.br/6483466541140246.

Milton Kist

É doutor em Engenharia Mecânica e de Materiais pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), mestre em Matemática e Computação Científica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e graduado em Matemática pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua como professor associado na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), com experiência em cursos de graduação e pós-graduação. Integra o Grupo de Pesquisa em Informática e Inovação na Educação (GPIIE). Possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência em formação inicial e continuada de professores, sendo também autor de materiais didáticos na área de Educação Digital e Midiática para a Educação Básica. Link para o currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/7391444550385954.

Estúdio Reinventar Cursos LTDA /CNPJ: 38.455.696/0001-13
Contato: 49- 99956-3127/estudioreinventarcursos@gmail.com
Rua José de Alencar, 501 - Centro/Vargem Bonita -SC

Orçamento de Prestação de Serviços

A presente proposta refere-se à Prestação de Serviços de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Educação, com foco no desenvolvimento de competências digitais, pedagógicas e tecnológicas, em consonância com a BNCC – Componente Curricular Computação.

O Projeto ProFeera foi estruturado para fortalecer o uso intencional e pedagógico das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, promovendo práticas inovadoras, seguras e alinhadas às demandas contemporâneas da educação. A formação contempla momentos presenciais e on-line, atividades práticas, exploração de ferramentas digitais, computação desplugada e estratégias didáticas que ampliam a autonomia e a criatividade docente.

Os módulos apresentados foram planejados para apoiar os professores na implementação de práticas digitais significativas com os alunos, desenvolvendo pensamento computacional, cultura digital e habilidades de navegação, produção, colaboração e análise crítica no ambiente digital.

A proposta ainda conta com uma plataforma digital de apoio, que oferece recursos, ferramentas e sugestões pedagógicas para continuidade dos estudos e implementação das práticas no cotidiano escolar.

Item	*Descrição*	*Un*	*Qtde.*	*Valor Unit. R$*	*Valor total R$*
1	**Formação Continuada para Professores (20h) - Projeto ProFeera** **Carga Horária Total: 20h (10h Presenciais - 10 horas remotas** *Módulo 1: Pensamento Computacional* ● Pensamento computacional e resolução de problemas. ● Os Quatro Pilares do Pensamento Computacional. ● Uso de atividades simples e jogos para ensinar algoritmos e programação. ● Computação Desplugada. *Módulo 2: Mundo Digital* ● Fundamentos para trabalhar o uso de dispositivos digitais com os estudantes. ● Práticas de comunicação e colaboração em ambientes digitais educacionais. ● Exploração de ferramentas digitais para produção de conteúdo. ● Uso pedagógico da Inteligência Artificial com responsabilidade. *Módulo 3: Cultura Digital* ● Segurança digital, privacidade, proteção de dados e segurança online. ● Fake News, desinformação e cyberbullying. ● Uso ético e responsável das tecnologias na sala de aula.	UM	01	R$8.140,00	R$8.140,00

Estúdio Reinventar Cursos LTDA /CNPJ: 38.455.696/0001-13
Contato: 49- 99956-3127/estudioreinventarcursos@gmail.com
Rua José de Alencar, 501 - Centro/Vargem Bonita -SC

	• Plágio, direitos autorais e propriedade intelectual na internet. **Plataforma digital de apoio ao professor:** Ambiente on-line com ferramentas digitais e de inteligência artificial aplicadas à sala de aula, oferecendo dicas de recursos para produção de vídeos, quizzes, apresentações, jogos, mapas mentais, infográficos e modelos de planejamento. Inclui também sugestões de atividades pedagógicas alinhadas às habilidades da BNCC –Computação, contemplando propostas de pensamento computacional, atividades desplugadas, projetos digitais e uso orientado de tecnologias, favorecendo a criação de soluções criativas e o desenvolvimento de competências digitais.				
Valor Total da Proposta R$				R$8.140,00	R$8.140,00

Vargem Bonita - SC, 03 de março de 2026

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113

Assinado de forma digital por ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Dados: 2026.03.04 09:17:49 -03'00'

Estúdio Reinventar Cursos LTDA /CNPJ: 38.455.696/0001-13
Contato: 49- 99956-3127/estudioreinventarcursos@gmail.com
Rua José de Alencar, 501 - Centro/Vargem Bonita -SC

Orçamento de Prestação de Serviços

A presente proposta tem como finalidade a prestação de serviços especializados para a **Elaboração da Base Curricular Municipal de Informática/Tecnologia**, visando atender às diretrizes da BNCC e às demandas contemporâneas da educação pública no que se refere à Cultura Digital e ao desenvolvimento de competências tecnológicas.

Considerando a necessidade de estruturar de forma organizada, legalmente fundamentada e pedagogicamente coerente a inserção da Tecnologia/Computação no currículo municipal, esta proposta contempla a construção de um documento curricular alinhado às especificidades da rede de ensino, respeitando sua realidade, infraestrutura e contexto educacional.

A elaboração da Base Curricular será conduzida com rigor técnico, abordagem participativa e fundamentação normativa, garantindo que o documento final:

- Esteja em conformidade com a legislação vigente;
- Estruture competências, habilidades e objetos de conhecimento por etapa de ensino;
- Incorpore temas essenciais como Pensamento Computacional, Cidadania Digital e Letramento de Dados;
- Ofereça diretrizes metodológicas claras e aplicáveis ao cotidiano escolar.

O objetivo central desta etapa é entregar à Secretaria Municipal de Educação um instrumento curricular sólido, estratégico e aplicável, capaz de orientar a implementação qualificada da área de Informática/Tecnologia na rede municipal.

Item	*Descrição*	*Un*	*Qtde.*	*Valor Unit. R$*	*Valor total R$*
1	Prestação de serviços especializados para **elaboração da Base Curricular Municipal de Informática/Tecnologia, em consonância com a BNCC**, incluindo diagnóstico da realidade tecnológica da rede, definição de objetos de conhecimento e habilidades por etapa de ensino, inclusão de temas estruturantes (Cidadania Digital, Letramento de Dados, Pensamento Computacional e Robótica Educacional), definição de diretrizes metodológicas e critérios de avaliação, e entrega do Documento Final para apreciação e aprovação da SME. **Carga Horária Total:** 30 (trinta) horas **Modalidade:** 20 horas presenciais - 10 horas remotas **Produto Entregável:** Documento Final da Base Curricular Municipal de Informática/Tecnologia.	UM	01	R$12.210,00	R$12.210,00
Valor Total da Proposta R$				R$12.210,00	R$12.210,00

Vargem Bonita - SC, 03 de março de 2026

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113

Assinado de forma digital por ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Dados: 2026.03.04 09:18:12 -03'00'

Ana Andréia Silvestri

HABILIDADES

Informática nível avançado;
Inovação pedagógica e metodologias ativas;
Tecnologia educacional e robótica aplicada à educação;
Formação continuada e desenvolvimento de professores;
Gestão educacional estratégica e planejamento de políticas públicas ;
Gestão de programas educacionais (MEC, FNDE e políticas públicas.)

CONTATO

49 9991673815
Vargem Bonita, SC
eduanaandreia@gmail.com

EDUCAÇÃO

2026 - Cursando Especialização em Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica | Carga Horária 360 horas. UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

2025 - Especialização em Pedagogia Digital e Inovações Tecnológicas | Carga Horária 430 horas, Faculdade Iguaçu.

2022- Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação | Carga Horária 430 horas. Unina Educacional Ltda

2018 - Especialização em Educação Profissional e Tecnológica | Carga horária 450 horas.
Faculdade São Braz

2016 - Licenciatura em Artes Visuais.
Uniasselvi- Centro Universitário Leonardo Da Vinci

2016 – Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação.
Uniasselvi- Centro Universitário Leonardo Da Vinci

EXPERIÊNCIA

(2020 - DIAS ATUAIS) INSTRUTORA DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - Estúdio Reinventar.

(2015 - DIAS ATUAIS) ESPECIALISTA DE ENSINO (INFORMÁTICA E GESTÃO) – SENAI- Joaçaba/SC.

(2022 – DIAS ATUAIS) - COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - Rede Municipal de Ensino de Catanduvas/SC.

(2016- 2022) PROFESSORA – Rede Municipal de Ensino de Catanduvas/SC.

(2011 – 2013) INSTRUTORA DE INFORMÁTICA- CEMAR ENGENHARIA – Vargem Bonita/SC.

(2008– 2009) INSTRUTORA DE INFORMÁTICA- SANDI NET INFORMÁTICA – Vargem Bonita/SC

QUALIFICAÇÕES

Metodologias Ativas; Flexibilidade Cognitiva; Professor Digital: como conduzir aulas online; Ética e Relações interpessoais na Educação; Produção de Textos Técnicos Pedagógicos; Competências Docentes para o século XXI;
Ferramentas Digitais de Gestão;
Neurociência Aplicada à Educação Digital.
Tecnologias Digitais Ferramentas para Criatividade eAprendizagem.
Programa de Formação Continuada para Profissionais da Educação Básica na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral.
Liderança Escolar.

Ana Micheli De Bastiani

HABILIDADES

Metodologias Educacionais e Tecnológicas
Operação de tecnologias;
Criatividade e Solução de Problemas;
Ferramentas de Gestão e Qualidade;
Liderança de equipes;
Vendas; Marketing;
Gerenciamento de processos;
Orientação de Projetos;
Comunicação; Proatividade;

Para acessar os Certificados escaneie o Qr Code ou acesse o link: https://encurtador.com.br/gbfGP

CONTATO

49 9 99563127

Rua do Jasmim, 283 - Bela Vista 2 - Vargem Bonita/SC, Brasil

@anamichelidebastiani
anamichelidebastiani@gmail.com

EDUCAÇÃO

2025
PÓS GRADUAÇÃO LATO-SENSU - Cursando Orientação Profissional **-** Faculdade Iguaçu

2023
PSICOPEDAGOGIA - Cursando Estácio de Sá

2022
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - UNICESUMAR

2021
PÓS GRADUAÇÃO LATO-SENSU Especialização em Ensino Remoto, Ensino a Distância e Metodologias Ativas – FAMEESP

2010
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS - UNIASSELVI

EXPERIÊNCIA

2025 - DIAS ATUAIS
Analista de Projetos e Captação de Recursos - Prestação de serviços PJ - Dalltor Gestão e Projetos

2020 - DIAS ATUAIS
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - Estúdio Reinventar

2015 - 2025
ESPECIALISTA EM ENSINO - SENAI

2024
ORIENTADOR PEDAGÓGICO CaTec - Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina

2014 e 2023
PROFESSOR - Educação Básica Estado de Santa Catarina

PREMIAÇÕES

2022
OLIMPÍADA DE SITUAÇÃO DE APRENDIZAGEM – Nível Estadual

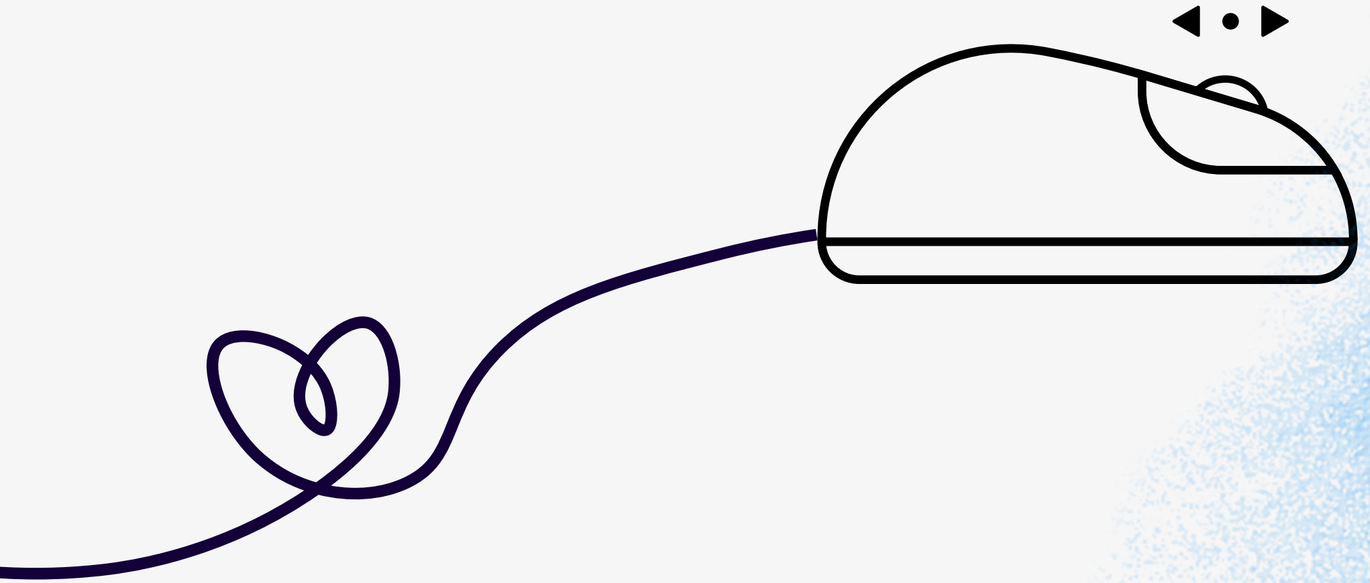
Publicação do artigo Gestão de Consultoria no livro "Ensinar é Aprender" 2022 da FIESC



Estúdio

Reinventar

Inovando a Arte de Ensinar e Aprender



Sobre nós

Somos especialistas em educação e tecnologia

Nosso propósito é redefinir a arte de ensinar e aprender, integrando ferramentas tecnológicas ao ambiente educacional

Ana Andreia Bortese Silvestri

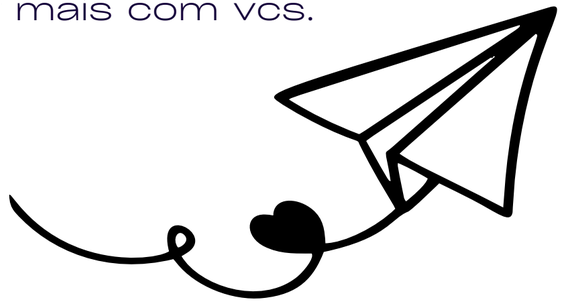
Formação acadêmica em Gestão da Tecnologia da Informação e Licenciatura em Artes Visuais, Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação , Educação Profissional e Tecnológica e Pedagogia Digital. Instrutora de informática com 17 anos de experiência, incluindo 10 anos como Especialista de Ensino na instituição SESI/SENAI-SC e 3 anos como Coordenadora de Programas e Projetos Educacionais na Secretaria Municipal de Educação de Catanduvas –SC.

Ana Micheli De Bastiani

Formação Acadêmica em Tecnologia em Processos Gerencias, Licenciatura em Matemática e graduanda de Psicopedagogia, Especialização em Metodologias Ativas, Ensino a Distância e Ensino Remoto, e Orientação Profissional. Instrutora de Informática há 5 anos, destacando-se na condução de atividades com educadores, Especialista de Ensino no SESI/SENAI-SC por 10 anos. Possui experiência na educação básica, lecionando matemática e Orientação Pedagógica. Gestora de Polo de Instituição de Ensino Superior.

o que dizem?

Obrigada de coração vcs conseguiram passar conhecimento sobre as tecnologias espero aprender mais com vcs.



Ana's...você são grandiosas! Nos trouxeram um novo olhar...regado de amor e empatia...tiveram paciência conosco...ensinaram a parte técnica ,mas jamais esqueceram o lado humano. Gratidão! Vocês fizeram a diferença na nossa caminhada!😊😘

Ana's, quero agradecer imensamente pelo papel que desempenharam em minha vida profissional e pessoal nesse tempo difícil. Vocês souberam compartilhar o dom que de Deus receberam, pois além de conhecimento tiveram empatia. Deus as abençoe. Grande abraço.🤝❤️

Ser professor é vocação, é amor, é empatia, é coração e é sensibilidade. Ser professor em tempo de pandemia é tudo isso com dedicação dobrada somada a tecnologia. A tecnologia é algo que sempre me encantou e este encantamento aumentou imensamente graças ao amor que vcs demonstram por ensinar esta tecnologia. Amei o curso, a convivência e a aprendizagem. GRATIDÃO!

Obrigada Ana Andreia e Ana Micheli pelo aprendizado que vcs conseguiram passar para nós professores...Gratidão meninas pelo Curso sobre "Letramento Digital".
Aprendi muito com vocês
vcs merecem o melhor eu desejo sucesso a vcs duas ...💋💋💋❤️❤️

@estudioreinventarcursos













“Abrace o futuro, onde a revolução da inteligência artificial se encontra com a excelência da capacitação para levar a educação ao próximo nível de inovação e liderança.”



BNCC COMPUTAÇÃO na prática

2022

CNE aprova a Resolução nº 1/2022 (Complemento BNCC – Computação).

2023

Lei nº 14.533/2023 cria a Política Nacional de Educação Digital.

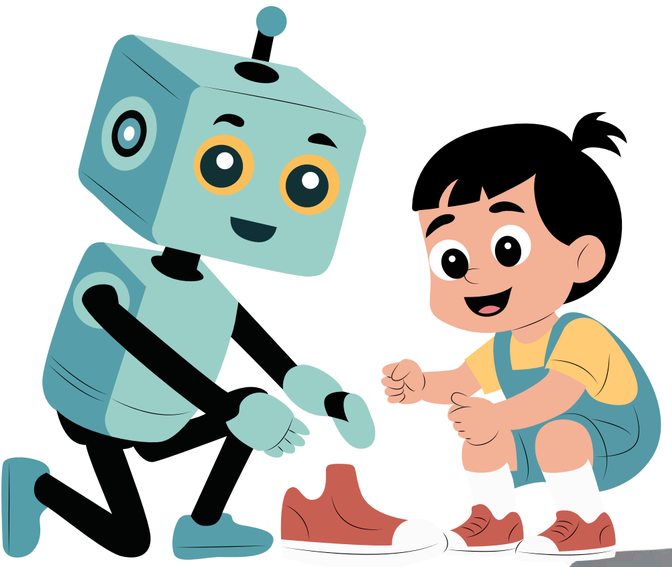
2025

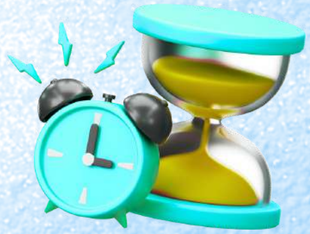
Lei nº 15.100/2025 regula o uso de dispositivos digitais nas escolas.

Resolução CNE/CEB nº 2/2025 fixa a implantação da BNCC computação nos currículos.

Resolução SEB/MEC nº 15/2025 trata da implantação e dos recursos.

2026





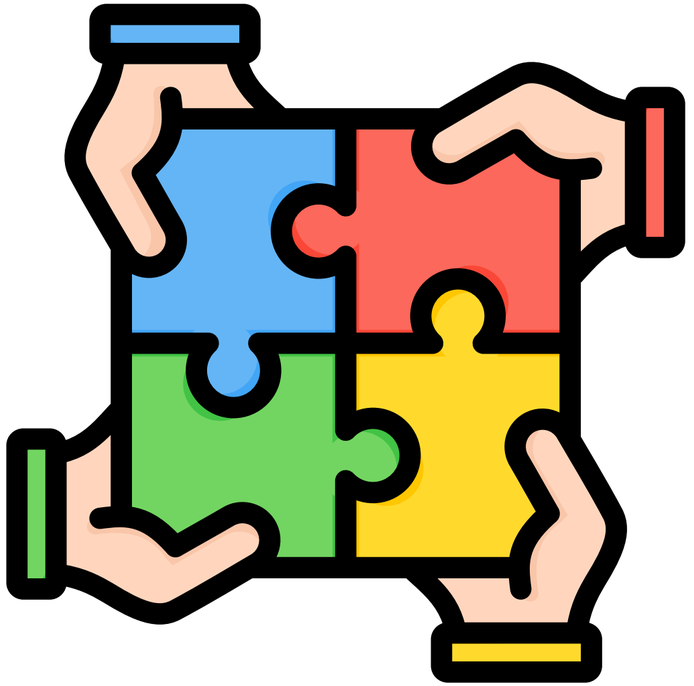
É hora da Implantação

A BNCC Computação, moderniza a educação, valoriza os professores e prepara alunos para a vida, o trabalho e a cidadania digital.

2026

sensibilizar para o uso pedagógico intencional da tecnologia

formação continuada acessível, prática e contextualizada



uso criativo de recursos já disponíveis (inclusive atividades desplugadas)

construção coletiva dos currículos, materiais didáticos, planos de aula e projetos interdisciplinares.

Implementação do ProFEERA

Mapear o uso atual de tecnologias educacionais. Aplicação de Avaliação de Conhecimentos Prévios e Questionário de Saberes Digitais Docente.

Diagnóstico da Rede

Implementação do ProFEERA



Com Base no Diagnóstico da Rede o Módulo Alvo será planejado, ficando a critério do cliente definir se ocorrerá antes ou em paralelo ao conteúdo programático.

Diagnóstico da Rede

Módulo ALVO

Implementação do ProFEERA



Carga Horária Total : 40h
Presencial 30h : 4h (início ano letivo)
4h (recesso Julho)
22h divididas em 7 encontros mensais.
On-Line 10h: Leitura, estudo na plataforma digital e envio de atividades.
7 encontros on-line (1h cada) via Google Meet, para esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo abordado nas aulas presenciais.

Diagnóstico da Rede

Módulo ALVO

Organização da Jornada Formativa

Implementação do ProFEERA



Módulo 1: Pensamento Computacional
Módulo 2: Mundo Digital
Módulo 3: Cultura Digital
Módulo Alvo

Espaço on-line de apoio ao planejamento docente 1

Espaço on-line de apoio ao planejamento docente 2

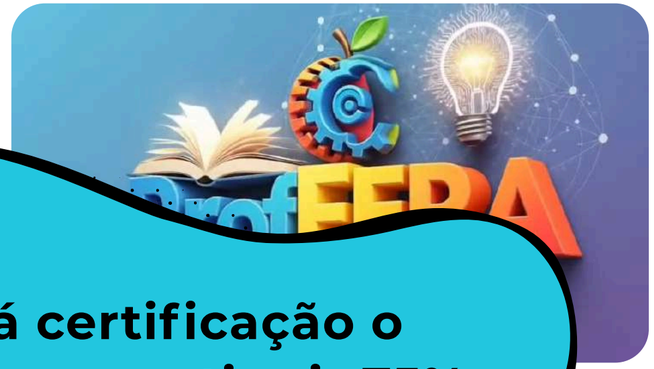
Diagnóstico da Rede

Módulo ALVO

Organização da Jornada Formativa

Início da Formação Continuada

Implementação do ProFEERA



Receberá certificação o participante que atingir 75% de frequência, considerando a participação nos encontros presenciais e a entrega das atividades.

Diagnóstico da Rede

Módulo ALVO

Organização da Jornada Formativa

Início da Formação Continuada

Certificação

Proposta Comercial



Turma: até 30 alunos
Investimento: R$ 16.280,00



Opção Híbrida
Turma: até 100 alunos
Carga Horária Presencial: 8h (início do ano letivo e recesso escolar)
Encontros Online: 14 encontros quinzenais, 1h30 cada, via Google Meet
Investimento Total: R$ 18.500,00

QUALIFICAÇÕES



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Aplicada ao Processo de Ensino e Aprendizagem

Carga Horária: 4h

Formação docente com foco na utilização de ferramentas e conceitos de Inteligência Artificial, visando à inovação pedagógica e o fortalecimento das competências digitais.

CLICKS CRIATIVOS

Fotografia e Edição para Professores

Carga Horária: 4h

Capacitação docente para o uso de fotografia, edição de imagens e vídeos, visando enriquecer a prática pedagógica, estimular criatividade e inovação, e garantir a segurança e privacidade dos alunos.

EDUCAÇÃO 5.0

Metodologias Ativas, Tecnologia, Relacionamento e Psicologia Educacional

Carga Horária: 4h

Capacitação docente em metodologias ativas, tecnologia e psicologia educacional, voltada para aprimorar práticas pedagógicas, favorecer a interação e promover um ambiente de aprendizagem eficaz e acolhedor.

INTEGRAÇÃO DIGITAL

Computação Desplugada e BNCC na Prática

Carga Horária: 20h

Formação docente em computação desplugada, alinhada à BNCC, voltada à aplicação prática em sala de aula e à promoção de práticas pedagógicas inovadoras.

GESTÃO ESCOLAR

Função Diretor de Escola

Lançamento

Carga Horária: 40h

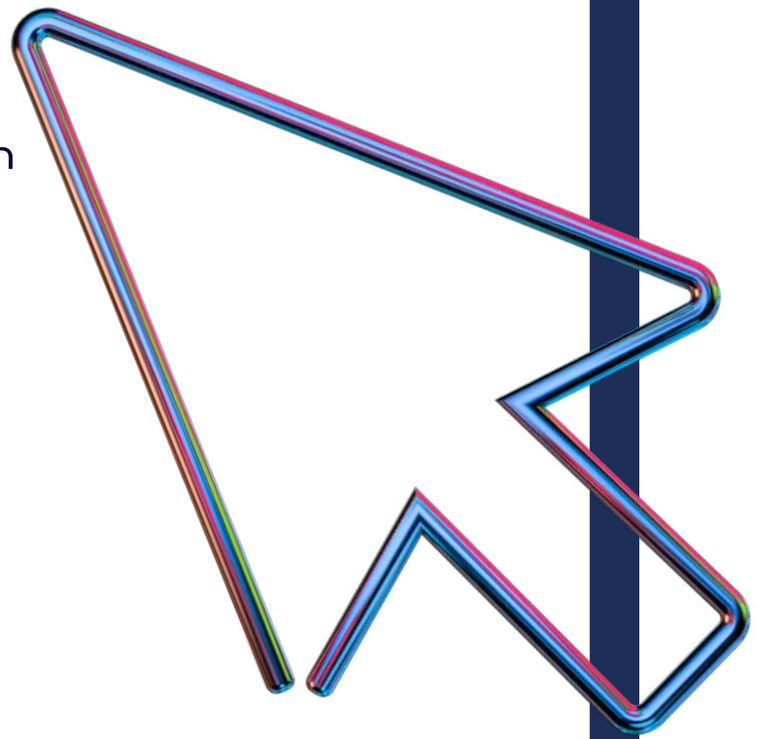
Capacitação para o exercício eficiente da função de diretor escolar, com ênfase em legislação, gestão democrática, planejamento, recursos, tecnologia, inclusão e diversidade.

Contatos

(49) 9 9956 3127
(49) 9 991673815

estudioreinventarcursos@gmail.com

@estudioreinventarcursos



obrigado!

VAMOS DECOLAR NA TRANSFORMAÇÃO DO CENÁRIO EDUCACIONAL RUMO A UM FUTURO MAIS EFICIENTE E INSPIRADOR.

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 014/2026

Inexigibilidade de Licitação N.º 003/2026

CONTRATO N.º 013/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **Fabiane Tais Formigueri**, inscrito (a) no CPF sob o nº 031.XXX.319-XX, doravante simplesmente designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **38.455.696/0001-13**, com sede à Rua José De Alencar, Centro - Vargem Bonita/SC, e-mail estudioreinventarcursos@gmail.com, telefone 49 999563127, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) Ana Micheli De Bastiani, inscrito (a) no CPF sob o n.º 066.XXX.159-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do presente Processo Administrativo de Contratação Direta, na forma de Inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada nos dispositivos legais supracitados, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos decretos municipais aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a formação continuada de professores em inteligência artificial para capacitação de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO LOCAL

2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado e/ou entregue em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, observando-se integralmente os termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito. Eventuais especificações, condições ou exigências constantes de um dos documentos e omitidas em outro serão consideradas como plenamente válidas e exigíveis, integrando o conjunto contratual.

2.2. A execução e/ou entrega do objeto contratual deverá ocorrer de forma **presencial e online** conforme cronograma.

2.3. O objeto do presente Contrato deverá ser executado e/ou entregue no **prazo** definido na Solicitação da Secretaria Competente e conforme cronograma, contado na forma estabelecida neste instrumento e conforme as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado para a perfeita e integral execução e/ou entrega do objeto do presente Contrato é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, conforme valores discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor uni Por hora	VALOR TOTAL
1	80	hora	**FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES (80 horas) PROJETO PROFEERA** **Carga Horária Total: 80 horas** Módulo 1: Pensamento Computacional • Pensamento computacional e resolução de problemas • Os quatro pilares do pensamento computacional • Uso de atividades simples e jogos para ensinar algoritmos e programação • Computação desplugada Módulo 2: Mundo Digital • Fundamentos para trabalhar o uso de dispositivos digitais com estudantes • Práticas de comunicação e colaboração em ambientes digitais educacionais • Exploração de ferramentas digitais para produção de conteúdo • Uso pedagógico da Inteligência Artificial com responsabilidade Módulo 3: Cultura Digital	407,00	32.560,00

			• Segurança digital, privacidade, proteção de dados e segurança online • Fake News, desinformação e Cyberbullying • Uso ético e responsável das tecnologias na sala de aula • Plágio, direitos autorais e propriedade intelectual na internet Módulo alvo: Diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado ✓ Plataforma digital de apoio ao professor ✓ Forma de realização do serviço: A formação será realizada de forma presencial e on-line, incluindo encontros formativos, atividades práticas e suporte pedagógico.		
Valor Total					**32.560,00**

A tabela acima apresenta os valores, conforme os quantitativos discriminados, referentes à contratação de Formação Continuada para Professores, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, no âmbito do Projeto PROFEERA, estruturada em módulos que abrangem Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, além de diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado. O serviço contempla a disponibilização de plataforma digital de apoio ao professor e será executado de

forma presencial e on-line, por meio de encontros formativos, atividades práticas e suporte pedagógico, conforme previsto no cronograma estabelecido.

CRONOGRAMA CIEL – TURMA 01

Encontro	**Data**	**Quantidade de horas**	**Formato/Local**
01ª etapa 04 horas	*a definir*	04 horas	Presencial
02 ª etapa 04 horas	recesso escolar de julho	04 horas	Presencial
07 encontros mensais presenciais de 03h30	em datas a serem definidas meses: março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro	24h30	Presencial
07 encontros mensais on-line com duração de 01h05	em datas a serem definidas meses: março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro	7h30	On-line via google meet
			Total 40 h

CRONOGRAMA CEI ANJO AZUL – TURMA 02

Encontro	**Data**	**Quantidade de horas**	**Formato/Local**
01ª etapa 04 horas	*a definir*	04 horas	Presencial
02 ª etapa 04 horas	recesso escolar de julho	04 horas	Presencial
07 encontros mensais presenciais de 03h30	em datas a serem definidas meses: março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro	24h30	Presencial
07 encontros mensais on-line com duração de 01h05	em datas a serem definidas meses: março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro	7h30	On-line via google meet
			Total: 40 h

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será efetuado após a execução e referente a quantidade de horas ministradas no mês/e ou etapa, de acordo com cronograma, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o trâmite dos procedimentos administrativos e contábeis necessários, até a efetiva liquidação da despesa.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGAO 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL Proj/At. 12.361.1007.2028-MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL Compl.Elem. 3390.39.48.00 Serviços de Seleção e Treinamento (73) Recurso: 150010010500 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE: 01 SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL Proj/At.: 12.365.1007.2.024-MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR

Compl.Elem. 3390.39.48.00 Serviços de Seleção e Treinamento (95) Recurso: 150010010500 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura em 04/03/2026, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública e sejam observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Findo o prazo de vigência, o Contrato extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação após o seu término.

5.1.2. Eventual prorrogação, quando legalmente admitida, deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante celebração de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2. As prorrogações de prazo deverão ser devidamente justificadas, precedidas de manifestação técnica e administrativa, e autorizadas pela autoridade competente para a celebração do Contrato, com a correspondente juntada aos autos do processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar e/ou entregar o objeto do presente Contrato em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como de acordo com a proposta apresentada, que integra este instrumento para todos os fins de direito, observando integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, respondendo pelos danos que comprovadamente causar em decorrência do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e formal, a ocorrência de qualquer irregularidade, anormalidade ou fato superveniente verificado na execução e/ou entrega do objeto contratual, ainda que não lhe seja diretamente imputável.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, representantes ou prepostos, independentemente da aplicação das demais sanções contratuais, administrativas ou legais cabíveis.

6.1.4. Promover, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento, total ou parcial, dos bens e/ou serviços que apresentarem desconformidade com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e deste Contrato, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre seus empregados e a CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução e/ou entrega do objeto do presente Contrato.

6.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e demais elementos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou imperfeições eventualmente verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam sanadas no prazo fixado.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços executados em desacordo com as especificações do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e deste Contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.2.6. Providenciar a publicação, em resumo, do extrato do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos, na imprensa oficial, conforme exigido pela legislação vigente.

6.2.6.1. As despesas decorrentes da publicação do extrato contratual e de eventuais termos aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

DECRETO MUNICIPAL N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (demais contratos, exceto os de alimentação escolar):
Titular: Cristiane Ubialle Cabral.
Suplente: Cristiane Dalla Costa Comerlato.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;
II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III. proceder às medições dos serviços executados;
IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito

da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato, mediante contraditório e ampla defesa;

IX. outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratual observarão, quando aplicáveis à natureza da contratação, as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital, em seus anexos e nos demais documentos que integram o presente instrumento,

bem como a legislação vigente.

8.2. O objeto do presente Contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso e conforme a modalidade e a natureza do objeto contratado, observando-se:

I – tratando-se de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, quando constatado o atendimento às exigências de ordem técnica;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado que comprove o integral cumprimento das obrigações contratuais.

II – tratando-se de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

8.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sempre que, no momento do recebimento provisório ou definitivo, for constatada a sua desconformidade com as especificações do Edital, da proposta contratada ou das disposições deste Contrato.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, quando aplicável, a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequação do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos limites estabelecidos na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

V. a natureza e a gravidade da infração cometida;
VI. as peculiaridades do caso concreto;
VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência do Contrato. Todavia, quando a natureza da contratação e o regime jurídico aplicável assim o admitirem, e havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, observado o disposto na legislação vigente.

10.1.1. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se o

período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

10.1.2. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída e analisada pela Administração, não sendo concedido de forma automática.

10.1.3. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do requerimento formal da CONTRATADA, respeitados os limites legais e as condições estabelecidas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS PESSOAIS INSERIDOS NOS DOCUMENTOS

11.1. A Contratada é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos, informações e registros por ela apresentados ou fornecidos no âmbito da execução deste contrato, inclusive quanto à estrita observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.2. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela Contratada, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais, contratuais e administrativas relacionadas à execução do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem, cujo Edital e respectivos anexos passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, devendo os casos omissos ser resolvidos e interpretados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca de documentos, comunicações e notificações entre o Município e a CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio formal, mediante protocolo físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico institucional, produzindo plenos efeitos legais para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, no Município.

Lacerdópolis, SC, 04 de março de 2026.

FABIANE TAIS FORMIGUERI:03124831985
Assinado de forma digital por FABIANE TAIS FORMIGUERI:03124831985
Dados: 2026.03.05 11:02:53 -03'00'

Fabiane Tais Formigueri
Secretária Municipal de
Educação, Cultura e Esportes
CONTRATANTE

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Digitally signed by ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=55175455000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-03-04 16:38:12
Foxit Reader Version: 9.3.0

Ana Micheli De Bastiani
ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS
CONTRATADA

Estúdio Reinventar Cursos ME /CNPJ: 38.455.696/0001-13
Contato: 49 9 99563127/estudioreinventarcursos@gmail.com
Rua José De Alencar, 501, Centro/ Vargem Bonita -SC

Orçamento de Prestação de Serviços

A presente proposta refere-se à **Prestação de Serviços de Formação Continuada para Professores** da Rede Municipal de Educação, com foco no desenvolvimento de competências digitais, pedagógicas e tecnológicas, em consonância com a BNCC – Componente Curricular Computação.

O **Projeto ProFeera** foi estruturado para fortalecer o uso intencional e pedagógico das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, promovendo práticas inovadoras, seguras e alinhadas às demandas contemporâneas da educação. A formação contempla momentos presenciais e on-line, atividades práticas, exploração de ferramentas digitais, computação desplugada e estratégias didáticas que ampliam a autonomia e a criatividade docente.

Os módulos apresentados foram planejados para apoiar os professores na implementação de práticas digitais significativas com os alunos, desenvolvendo pensamento computacional, cultura digital e habilidades de navegação, produção, colaboração e análise crítica no ambiente digital. Além disso, o orçamento inclui um **Módulo Alvo**, personalizado com base em diagnóstico aplicado à rede, garantindo aderência às necessidades reais dos educadores.

A proposta ainda conta com uma **plataforma digital de apoio**, que oferece recursos, ferramentas e sugestões pedagógicas para continuidade dos estudos e implementação das práticas no cotidiano escolar.

Item	Especificação
001	**Formação Continuada para Professores (40h) - Projeto ProFeera** **Carga Horária Total: 40h** *Módulo 1: Pensamento Computacional* • Pensamento computacional e resolução de problemas. • Os Quatro Pilares do Pensamento Computacional. • Uso de atividades simples e jogos para ensinar algoritmos e programação. • Computação Desplugada. *Módulo 2: Mundo Digital* • Fundamentos para trabalhar o uso de dispositivos digitais com os estudantes. • Práticas de comunicação e colaboração em ambientes digitais educacionais. • Exploração de ferramentas digitais para produção de conteúdo. • Uso pedagógico da Inteligência Artificial com responsabilidade. *Módulo 3: Cultura Digital* • Segurança digital, privacidade, proteção de dados e segurança online. • Fake news, desinformação e cyberbullying. • Uso ético e responsável das tecnologias na sala de aula. • Plágio, direitos autorais e propriedade intelectual na internet. *Módulo Alvo: Diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado* O Módulo Alvo será planejado com base nos resultados do diagnóstico aplicado à Rede Municipal, considerando as necessidades formativas identificadas nos docentes. Poderá incluir: Aperfeiçoamento no uso pedagógico de tecnologias digitais já disponíveis na rede. Aprofundamento em atividades desplugadas ou híbridas conforme lacunas observadas. Estudos práticos sobre Inteligência Artificial

	aplicada ao ensino. Orientações sobre planejamento docente digital, metodologias ativas, gamificação e projetos interdisciplinares. **Plataforma digital de apoio ao professor:** Ambiente on-line com ferramentas digitais e de inteligência artificial aplicadas à sala de aula, oferecendo dicas de recursos para produção de vídeos, quizzes, apresentações, jogos, mapas mentais, infográficos e modelos de planejamento. Inclui também sugestões de atividades pedagógicas alinhadas às habilidades da BNCC –Computação, contemplando propostas de pensamento computacional, atividades desplugadas, projetos digitais e uso orientado de tecnologias, favorecendo a criação de soluções criativas e o desenvolvimento de competências digitais. **Forma de Realização dos Serviços:** A formação será realizada de forma presencial (30h) e on-line(10h), incluindo encontros formativos, atividades práticas e suporte pedagógico.
	Investimento: Quantidade 01 Valor Unitário: R$ 16.280,00 Valor Total: R$ 16.280,00

Profissionais envolvidos na prestação de serviço:

Ana Andréia Bortese Silvestri- Formação acadêmica em Gestão da Tecnologia da Informação e Licenciatura em Artes, Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação e Educação Profissional e Tecnológica, possui amplo domínio técnico em informática e gestão, destacando-se por sua habilidade didática e inovação educacional. Instrutora de informática com 14 anos de experiência, destes, 10 anos como Especialista de Ensino na instituição SESI/SENAI-SC e 3 anos como Supervisora de Informática na Secretaria Municipal de Educação de Catanduvas - SC.

Ana Micheli De Bastiani: Formação Acadêmica em Tecnologia em Processos Gerencias, Licenciatura em Matemática e graduanda em Psicopedagogia, Especialização em Metodologias Ativas, Ensino a Distância e Ensino Remoto. Possui domínio avançado em aprendizagem e habilidades em metodologias criativas, tecnologia educacional e inovação. Atua como Instrutora de Informática há 5 anos, destacando-se na condução de atividades com educadores. Possui experiência na educação profissional e básica, atuando como Especialista de Ensino no SESI/SENAI-SC de 2015 a 2025, lecionando matemática e em Orientação de Curso Técnico no Estado de Santa Catarina. Gestora de Polo de Instituição de Ensino Superior.

Vargem Bonita - SC, 30 de janeiro de 2026.

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA: 38455696000113

Digitally signed by ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA: 38455696000113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=55175455000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA: 38455696000113
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-01-30 15:35:51
Foxit Reader Version: 9.3.0

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Joao Botero, 485, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Passos Maia, Sr. MERCIO THOMAZZONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.486.411.899/04 , residente e domiciliado no Município de Vargeão– SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.455.696/0001-13, com sede na RUA ADÃO SILVÉRIO, S/N, Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000, neste ato devidamente representada pelo(a) senhor(a) ANA MICHELI DE BASTIANI,, portador do CPF nº066.472.159-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este CONTRATO, em decorrência do **Processo Licitatório nº 08/2026, Inexigibilidade nº 01/2026, homologado em 30/01/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS; Contratação de empresa especializada para execução do Projeto ProFeera – Formação Continuada para Professores, com carga horária de 40 horas, contemplando diagnóstico da rede, módulos formativos presenciais e on-line, e apoio pedagógico digital, conforme proposta técnica apresentada**, conforme quadro abaixo:**

Item	descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor total do item
1	**Projeto ProFeera – Formação Continuada para Professores** • **Módulo 1: Pensamento Computacional** • **Módulo 2: Mundo Digital** • **Módulo 3: Cultura Digital** • **Módulo Alvo: Diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado**	**horas**	**40**	**R$407,00**	**R$16.280,00**

1.2 Pagará, o MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais), conforme tabela acima.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência do edital**.

1.3.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Passos Maia, localizada no endereço Avenida Padre João Botero, nº 485, Centro, Passos Maia/SC – CEP: 89.687-000, e-mail administracao@passosmaia.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, dos seguintes programas:

3 ÓRGÃO 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – Recursos Não vinculados de Impostos – Ordinários

3.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

3.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente prestações de serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já executados.

3.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.5 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

3.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para serem juntadas ao respectivo processo.

3.12 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.13 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.14 Obrigações da CONTRATADA:

3.14.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.14.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local conforme cronograma da secretaria de desenvolvimento social – departamento de cultura, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

3.14.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

3.14.4 Serão de inteira responsabilidade da proponente da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de

entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

3.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.16 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

3.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio dos servidores do Município, Juliana Fabia Canônica Tirelli Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes a(s) qual(is) realizará(ão) a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2 O prazo de vigência da contratação inicia em 30 de janeiro 2026 até de Dezembro de 2026**,** prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
i) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
k) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.**:**

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
e) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

f) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
g) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
h) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia (quando Exigida);
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II)Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados em:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - Página do Município de Passos Maia/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Passos Maia, 30 de janeiro de 2026.

Mercio Thomazzoni :48641189904
Assinado de forma digital por Mercio Thomazzoni:48641189904
Dados: 2026.01.30 11:11:49 -03'00'

MERCIO THOMAZZONI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Digitally signed by ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=55175455000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-01-30 13:50:34
Foxit Reader Version: 9.3.0

ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA
CONTRATADO

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI
Data: 30/01/2026 12:00:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI
FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2026

CONTRATO N. 10/2026

Pelo presente instrumento de contratação direta, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada/SC, representado por seu Prefeito MunicipalSr. **ADENIR FREITAS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA,** CNPJ n.38.455.696/0001-13, com sede na Rua José de Alencar, 501, Bairro Centro, Vargem Bonita/SC, representada neste ato pela Sra. **ANA MICHELI DE BASTIANI,** brasileiro, empresário, CPF n. 066.472.159-13, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.14.133/21 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES, COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO CURRICULAR DA BNCC – COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 16.280,00 (Dezesseis mil duzentos e oitenta reais).
Este valor refere-se aos produtos e serviços fornecidos necessários para suprir as necessidades inerentes ao objeto.
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento do serviço desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação de todas as CNDS desse edital, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:
05.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.1201.2039.3.1.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá ocorrer 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

A execução do objeto ocorrerá por meio de um programa estruturado de formação continuada, composto por etapas articuladas e progressivas. Inicialmente, a empresa contratada deverá realizar o planejamento detalhado da formação, alinhado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e às diretrizes da BNCC — Computação e Educação Digital.

Após a validação do plano, iniciar-se-á a fase de formação teórico-prática, com encontros presenciais, híbridos ou on-line, conforme cronograma previamente definido, contemplando exposições dialogadas, oficinas práticas, estudos de caso e atividades aplicadas ao contexto escolar.

Em paralelo aos encontros formativos, a contratada deverá oferecer acompanhamento pedagógico aos professores e gestores, auxiliando na integração das competências e habilidades da BNCC ao currículo municipal e às práticas de ensino. Esse acompanhamento poderá ocorrer por meio de visitas técnicas, reuniões de orientação, tutoria on-line e suporte metodológico contínuo.

Durante toda a execução, a empresa deverá manter registro de presença, relatórios periódicos de andamento e avaliações diagnósticas e finais, permitindo o monitoramento pela Administração.

Ao término da formação, deverá ser entregue relatório final contendo resultados, avaliação dos participantes, materiais produzidos e evidências da implementação pedagógica.

A certificação dos participantes também deverá ser emitida pela contratada, de acordo com a carga horária cumprida. O modelo de execução, portanto, integra planejamento, formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, garantindo coerência, continuidade e qualidade do processo formativo.

A empresa deverá observar todos os prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível.

Os serviços deverão ser prestados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.

Os serviços serão prestadospor empresa devidamente qualificada.

A prestação dos serviços se dará de acordo com a proposta apresentada, com a devida prestação de contas a secretaria responsável.

As especificações do serviçoestão devidamente detalhadas no Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

<u>São direitos e deveres do CONTRATANTE:</u>

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

Fiscalizar lhe a execução;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

São direitos e deveres da CONTRATADA:
Cumprir fielmente este Contrato;
Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
Garantir a qualidade dos serviços prestados;
Planejar, organizar e executar todas as etapas da formação continuada conforme as diretrizes da BNCC e o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais experientes em Computação na Educação, Tecnologias Educacionais e formação docente.
Elaborar e fornecer materiais pedagógicos, roteiros, atividades práticas e demais recursos necessários ao desenvolvimento das formações.
Realizar encontros formativos presenciais, híbridos ou on-line, de acordo com o cronograma previamente pactuado.
Manter registro atualizado de frequência, participação e desenvolvimento dos cursistas.
Prestar acompanhamento pedagógico às escolas e aos profissionais da educação, auxiliando na implementação prática do componente de Computação e Educação Digital no currículo municipal.
Realizar avaliações diagnósticas e finais dos participantes, apresentando análise dos resultados obtidos.
Emitir certificados aos participantes que cumprirem os critérios de participação e carga horária mínima.
Entregar relatórios parciais e relatório final contendo descrição das atividades desenvolvidas, materiais utilizados, registros de execução e recomendações pedagógicas.
Cumprir todas as normas da Administração Pública, especialmente no que se refere à transparência, eficiência e responsabilidade técnica.
Assegurar sigilo e proteção de dados referentes aos participantes e às escolas, quando aplicável.
Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá prazo de vigência após a assinatura, até 05 de julho de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados;

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas naLei n.14.133/21;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f)em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 05/2026; Dispensa de Licitação n. 03/2026.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Adilso Adriano Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada/SC, 03 de março de 2026.

ADENIR FREITAS:01926173970
Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2026.03.03 10:31:28 -03'00'

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Assinado de forma digital por ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Dados: 2026.03.03 11:52:20 -03'00'

ADENIR FREITAS
Prefeito
Contratante

ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA
ANA MICHELI DE BASTIANI
Contratado

Ricardo Ferreira Dalla Vecchia
Consultor Jurídico
OAB/SC 40.666

CONTRATO Nº 038/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2026

GESTORA DO CONTRATO: SIRLEI GAZZONI
FISCAL DO CONTRATO: MARCIELI PAULA MORO
FISCAL DO CONTRATO: MARISTELA TEREZINHA ZAHNER

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Carlos Florêncio Burille**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1046062831, inscrito no CPF sob nº 893.359.370-53, residente e domiciliado a Linha Quatro Secção Dourado, na cidade de Gaurama/RS.

CONTRATADA: ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sua sede na Rua José de Alencar nº 501, bairro Centro na cidade de Vargem Bonita/SC, inscrita no CNPJ nº 38.455.696/0001-13 neste ato representada pela Sr. **Ana Micheli De Bastiani**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5008396 IGP, inscrita no CPF sob nº 066.472.159-13, residente e domiciliada na Rua do Jasmin, nº 283, bairro Bela Vista, na cidade de Vagem Bonita/SC.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento tem por fundamento o procedimento administrativo de contratação direta realizado pela CONTRATANTE, por inexigibilidade de licitação nº 004/2026, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, regendo-se pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, com foco no desenvolvimento e fortalecimento de competências pedagógicas relacionadas ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)-Computação e Cultura Digital, atendendo às demandas contemporâneas do processo de ensino e aprendizagem, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços de formação continuada destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, em modalidade presencial e on-line, incluindo diagnóstico pedagógico, planejamento formativo personalizado e disponibilização de plataforma digital de apoio ao professor.	R$ 16.280,00

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de formação continuada de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo de contratação direta por inexigibilidade nº 004/2026, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e complementam o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R**$ 16.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais),** conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, entendido como preço justo e suficiente para a execução integral do objeto.

3.2 O pagamento será realizado pelo Município de Três Arroios/RS, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente à metade da carga horária da formação e a segunda ao final da execução do objeto.

3.4 Coincidindo a data de pagamento com final de semana ou feriado, este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.5 O pagamento será suspenso caso seja constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e à adequada execução do objeto contratado.

3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.7 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, especificados ou não neste contrato.

3.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATÓRIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda á ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
00/07/02 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino
12.361.0121.2036.0000 - Qualificação de Professores e Servidores;
12.365.0120.2036.0000 - Qualificação de Professores e Servidores
3.3.90.39.65 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.
5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e/ou fiscal do contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
5.3 Informar à CONTRATADA o local de realização da formação, cronograma e demais orientações necessárias à execução dos serviços, podendo promover ajustes devidamente justificados, conforme a necessidade e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:
I – Executar os serviços de formação continuada de acordo com as especificações, carga horária e prazos estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição;
II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais que empregar para a execução dos serviços;
III – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados e/ou colaboradores, das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
V – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades na execução dos serviços que estejam em desacordo com as condições pactuadas;
VI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

Cláusula Sétima – Do Regime e Prazo de Execução

7.1 A execução dos serviços de formação continuada terá início no mês de março de 2026, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a CONTRATADA, contemplando carga horária total de 40 (quarenta) horas, distribuídas entre encontros presenciais e atividades on-line.
7.2 Os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou outro instrumento equivalente, observadas as orientações da CONTRATANTE.

7.3 Verificada a desconformidade na execução dos serviços em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá promover a devida adequação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
7.4 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, materiais didáticos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Das penalidades
8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
a) Advertência, por escrito;
b) Multa sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato
IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, se for o caso.
VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos
9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato
10.1 O presente contrato terá vigência a partir de 13 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de conclusão do objeto e sua integral quitação, se ocorrer antes do termo final.
10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização
11.1 Será gestora do contrato a Servidora, **Sirlei Gazzoni.** O contrato será fiscalizado pelas servidoras **Marcieli Paula Moro** e **Maristela Terezinha Zahner** dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.
11.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços pela CONTRATADA.
11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na entrega que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável
12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais
13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 A execução do presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por eventuais obrigações trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.
13.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
13.4 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 004/2026.
13.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Três Arroios/RS, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS FLORENCIO BURILLE:89335937053

Assinado de forma digital por CARLOS FLORENCIO BURILLE:89335937053
Dados: 2026.02.13 11:22:24 -03'00'

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113

Digitally signed by ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=55175455000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA:38455696000113
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-02-13 16:11:38
Foxit Reader Version: 9.3.0

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
CONTRATANTE
CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDIO REINVENTAR CURSOS LTDA
CONTRATADA
ANA MICHELI DE BASTIANI
REPRESENTANTE LEGAL